



COMARCA DE CANOAS
1ª VARA CÍVEL
Rua Lenine Nequete, 60

Processo nº: 008/1.05.0000195-0 (CNJ:.0001951-73.2005.8.21.0008)
Natureza: Falência
Autor: Lauro Aloísio Schneider – ME
Ré: Massa Falida de Refeições Gaúcha Ltda.
Juíza Prolatora: Gorete Fátima Marques
Data: 23/05/2019

Vistos, etc.

Trata-se de processo de falência, ajuizado por **Lauro Aloísio Schneider – ME** em face de **Refeições Gaúchas Ltda.**, com fundamento no Decreto-Lei nº 7.661/45. Postulou, em síntese, a decretação da falência da empresa demandada. Juntou documentos (fls. 02-60).

Foi decretada a falência em 06.07.1995 (fl. 62).

A síndica da massa falida apresentou relatório e, alegando inexistência de ativos para pagamento de todos os credores, pugnou pelo encerramento da falência (fls. 827-836).

O Ministério Público opinou pelo acolhimento do relatório da síndica da massa falida e pelo encerramento da falência (fls. 837-838).

Relatei.

Decido.

Considerando o relatório da síndica, a qual requereu o encerramento da falência por não haver ativos para o pagamento de todos os credores, bem como o parecer ministerial, que se deu no mesmo sentido, é de ser deferido o pedido.

Isso posto, **declaro encerrado o processo de falência da empresa Refeições Gaúchas Ltda.**

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Deverá o Cartório cumprir as determinações do art. 132, parágrafos 2º e 3º, do Decreto-Lei nº 7.661/45.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



Canoas, 23 de maio de 2019.

Gorete Fátima Marques,
Juíza de Direito.